

LEI Nº 809

Dispõe sobre uso de terreno na zona urbana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de circo, parques e similares e acampamentos precários, na zona urbana da cidade.

Único. Entende-se como zona urbana, entre outras, aquela situada entre a Avenida Imbiara, Senador Montandon e Rua da Bandeira.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de setembro de 1963.



DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino